



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 23 de setembro de 2024.

De: COORDENADORA DO PROGRAMA DE CURATIVOS ESPECIAIS – ALECSANDRA MARIA ANGST.

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: Fisioterapia continuada, orientação e conscientização/prevenção ao câncer, alimentação saudável, assistência psicoemocional e material/recursos de apoio a liga.

**ORÇAMENTO:** ..... R\$16.377,75.

**VIGÊNCIA:** setembro de 2024 a dezembro de 2024.

**PARCEIRA OUTORGADA:** LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BOM PRINCÍPIO.

**CNPJ:** 44.253.447/0001-48

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor de R\$16.377,75 (dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), Emenda Impositiva Número: 071/2024 com indicação da Vereadora Letícia Maria Chassot no valor de R\$5.000,00, Emenda Impositiva Número: 072/2024 com indicação do vereador Nestor Pedro Henz no valor de R\$3.610,75, Emenda Impositiva Número: 073/2024 com indicação do Vereador Renato Krewer no valor de R\$1.401,00, Emenda Impositiva Número: 074/2024 com indicação do vereador Vander L. Arnhold no valor de R\$4.000,00, Emenda



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Impositiva Número: 075/2024 com indicação do vereador João Rodrigues da Silva no valor de R\$2.366,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

---

**ALECSANDRA MARIA ANGST**  
**COORDENADORA DO PROGRAMA DE CURATIVOS ESPECIAIS**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0215.2089 - ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4790)  
Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0040

**PARECER CONTABILIDADE**

**PARECER FINANÇAS:**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Memo:

De: COORDENADORA DO PROGRAMA DE CURATIVOS ESPECIAIS – ALECSANDRA MARIA ANGST.

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 021/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** Devido ao grande número de portadores em tratamento quimioterápico e/ou pós operatório, visando a recuperação dos movimentos e recondicionamentos físico em geral, propõe exercícios de fisioterapia. A LIGA desenvolve atividades de orientação e conscientização, da importância da prevenção do câncer e presta apoio a pacientes oncológicos, familiares e/ou cuidadores. Visto que a má alimentação é um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento do câncer, a Liga proporcionará cursos teóricos para uma alimentação adequada. Visando a fragilidade psíquica/emocional dos portadores de neoplasia e/ou familiares, a LIGA dispõe de assistência psicoemocional. Constatando a necessidade de materiais de apresentação e divulgação da LIGA, a mesma necessita os equipamentos apropriados.

**Justificativa:** O valor solicitado visa custear fisioterapia continuada com profissional da saúde para pacientes portadores de câncer ou não, em especial aos pós-cirúrgicos. O valor visa custear palestras de profissionais de saúde focados na saúde da população, com ênfase em prevenção e fatores de risco. O valor visa custear cursos teóricos e práticos de seleção e preparação de alimentação saudável. Visa custear assistência psicoemocional a pacientes em tratamento e seus familiares e/ou cuidadores que estejam em vulnerabilidade emocional. Visa custear a aquisição de equipamentos para produção e exibição de material de apoio e de divulgação da LIGA.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**VALOR A SER REPASSADO:** de R\$16.377,75 (dezesesseis mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Bom Princípio, 23 de setembro de 2024.

---

ALECSANDRA MARIA ANGST  
COORDENADORA DO PROGRAMA DE CURATIVOS ESPECIAIS



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BOM PRINCÍPIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 021/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa da Sra. ALECSANDRA MARIA ANGST - COORDENADORA DO PROGRAMA DE CURATIVOS ESPECIAIS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "O valor solicitado visa custear fisioterapia continuada com profissional da saúde para pacientes portadores de câncer ou não, em especial aos pós-cirúrgicos. O valor visa custear palestras de profissionais de saúde focados na saúde da população, com ênfase em prevenção e fatores de risco. O valor visa custear cursos teóricos e práticos de seleção e preparação de alimentação saudável. Visa custear assistência psicoemocional a pacientes em tratamento e seus familiares e/ou cuidadores que estejam em vulnerabilidade emocional. Visa custear a aquisição de equipamentos para produção e exibição de material de apoio e de divulgação da LIGA."

Breve Relatório

### PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 23 de setembro de 2024.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL